

**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRISTINO CASTRO  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizeram necessários, que verificando o Livro de Carga desta Secretaria, foi constatado existir 38(trinta e oito) Processos com cargas a advogados militantes nesta Comarca, 09(nove) processos encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, bem como encontra-se 07(sete) Processos com o MM. Juiz Dr. Francisco das Chagas Ferreira, que era Titular nesta Comarca de Cristino Castro –PI.

O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro/PI, 17 de julho de 2013.

  
Eva Excelsa Pereira Barros  
Secretária da Vara

Comarca BOM JESUS  
Secretaria/Vara Secretaria da Vara Agrária / Vara Agrária  
Motivo

#### Movimentações

28/06/2013 09:50:50	<b>Juntada - Petição</b> petição de MAURICIO LUPION TAQUES. Realizada por: Erico Mendes Alencar	
19/06/2013 12:07:21	<b>Expedição de documento - Expedição de Documento</b> Certidão de Intimação de Advogado Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidão
09/05/2013 12:22:42	<b>Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Apensamento</b> Apensamento do processo 0000199-64.2013.8.18.0042 ao processo 0000799-22.2012.8.18.0042 Realizada por: KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS	
12/04/2013 13:38:08	<b>Expedição de documento - Expedição de Documento</b> Certidão Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidão
10/04/2013 11:50:29	<b>Juntada - Documento</b> autorização do Dr GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA para o Dr JAIME RAUPP torar copia dos autos. Realizada por: Erico Mendes Alencar	
09/04/2013 11:06:57	<b>Juntada - Juntada de Ofício</b> juntada do ofício 59/2013 - VURG, encaminhando carta precatória cível nº 0000044-45.2013.8.18.0112 Realizada por: Erico Mendes Alencar	
08/04/2013 12:25:47	<b>Juntada - Petição</b> juntada do AGRAVO DE INSTRUMENTO Realizada por: Erico Mendes Alencar	
08/04/2013 11:41:32	<b>Juntada - Petição</b> juntada de contestação de ALVERITO PEREIRA LOPES Realizada por: Erico Mendes Alencar	

[Clique aqui para ver movimentações mais antigas](#)

A Consulta Pública segue o estabelecido na Resolução Nº 121/2010 - CNJ

**Processo 0000457-74.2013.8.18.0042 (Detalhes)**

Data de Abertura 22/05/2013 13:50:47  
Comarca BOM JESUS  
Assistência Judiciária Não  
Natureza Agrária  
Classe Processual Embargos de Terceiro  
Assuntos Execução Provisória  
Observação(ões)  
Valor da ação R\$ 10.000,00  
Status atual 22/05/2013 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

**Localização**

Local	Prateleira	Estante	Caixa
Secretaria	N	5	
Observações			

**Partes envolvidas**

Réu EDUARDO ROSAL  
Réu ESPOLIO DE HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA  
Autor APARECIDA MARIA DA SILVA  
Autor CÉLIO MARTINS FAGUNDES  
Réu Francis Grupenmacher Taques  
Réu MARCIO LUPION TAQUES  
Réu Maria Amelia Lupion Taques  
Réu MASSIMO LUPION TAQUES  
Réu MAURICIO LUPION TAQUES  
Autor NILSON PEREIRA DA SILVA  
Autor ROSANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS  
Réu Vanessa Guimarães Pereira Taques

**Testemunhas envolvidas**

Nenhuma testemunha foi vinculada nesse processo.

**Distribuições**

Realizada 22/05/2013 13:50:47  
Tipo de distribuição Dependência  
Comarca BOM JESUS  
Secretaria/Vara Secretaria da Vara Agrária / Vara Agrária  
Motivo por serem conexos.

## Movimentações

28/06/2013 08:04:23 Juntada - Petição  
petição de MAURÍCIO LUPION TAQUES/OUTROS.  
Realizada por: Erico Mendes Alencar

28/06/2013 07:25:54 Juntada - Petição  
petição de MAURICIO LUPION TAQUES.  
Realizada por: Erico Mendes Alencar

27/06/2013 18:41:45 Juntada - Petição  
petição de MAURICIO LUPION TAQUES.  
Realizada por: Erico Mendes Alencar

A Consulta Pública segue o estabelecido na Resolução Nº 121/2010 - CNJ

**Processo 0000799-22.2012.8.18.0042 (Detalhes)**

Data de Abertura 14/11/2012 11:49:23  
Comarca BOM JESUS  
Assistência Judiciária Sim  
Natureza Agrária  
Classe Processual Cumprimento Provisório de Sentença  
Assuntos Esbulho / Turbação / Ameaça  
Observação(ões)  
Valor da ação R\$ 10.000,00  
Status atual 14/11/2012 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

**Localização**

Local	Prateleira	Estante	Caixa
Secretaria	0	5	
Observações			

**Partes envolvidas**

Executado ESPOLIO DE HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA  
Exequente MÁRCIO LUPION TAQUES  
Exequente MARIA AMELIA LUPION TAQUES  
Exequente MÁSSIMO LUPION TAQUES  
Exequente MAURICIO LUPION TAQUES  
Exequente VANESSA GUIMARAES PEREIRA TAQUES

**Testemunhas envolvidas**

Nenhuma testemunha foi vinculada nesse processo.

**Distribuições**

Realizada 14/11/2012 11:49:23  
Tipo de distribuição Dependência  
Comarca BOM JESUS  
Secretaria/Vara Secretaria da Vara Agrária / Vara Agrária  
Motivo dependência

**Movimentações**

10/05/2013 08:43:11 Juntada - Petição  
juntada do ofício 100/2013-VURG, encaminhando mandado de averbação devidamente cumprido e certidão de justificativa.  
Realizada por: Érico Mendes Alencar

09/05/2013 17:06:52	Juntada - Juntada de Ofício juntada do ofício 008/2.013-1, encaminhando mandado de averbação devidamente cumprido e certidão de justificativa. Realizada por: Érico Mendes Alencar	Certidão
09/05/2013 12:01:40	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Apensamento Apensamento do processo 0000199-64.2013.8.18.0042 ao processo 0000799-22.2012.8.18.0042 Realizada por: KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS	Certidão
08/05/2013 11:06:58	Despacho - Requisição de Informações DESPACHO - APENSAMENTO DE PROCESSO - INTIMAÇÃO - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Realizada por: Hellomar Rios Ferreira	Despacho
08/05/2013 09:58:15	Juntada - Petição Petição de CÉLIO FAGUNDES MARTINS. Realizada por: Érico Mendes Alencar	
02/05/2013 11:02:20	Juntada - Petição petição de Maurício Lupion Taques. Realizada por: Érico Mendes Alencar	
19/04/2013 09:42:32	Juntada - Juntada de Mandado Mandado de Citação devolvido pelo Oficial de Justiça devidamente cumprido e respectiva certidão Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidões dos Oficiais
19/04/2013 09:38:21	<del>Aguardando - Devolução de Mandado</del> <del>Mandado de Citação devolvido pelo Oficial de Justiça devidamente cumprido e respectiva certidão</del> <del>Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA</del>	Certidões dos Oficiais
18/04/2013 17:09:54	Expedição de documento - Expedição de Documento Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidão
12/04/2013 10:05:05	Expedição de documento - Expedição de Documento Certidão Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidão
12/04/2013 10:02:54	Expedição de documento - Expedição de Documento Mandado de Citação do Espólio de Huguemar Rosa Lustosa Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	
12/04/2013 09:18:54	Expedição de documento - Expedição de Documento Certidão Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	Certidão
12/04/2013 09:14:39	Expedição de documento - Expedição de Documento Mandado de Averbação Realizada por: SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA	

[Clique aqui para ver movimentações mais antigas](#)

A Consulta Pública segue o estabelecido na Resolução Nº 121/2010 - CNJ



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

PORTARIA Nº 006/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, *b*, da Lei Federal nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que é dever dos órgãos públicos estaduais e municipais fiscalizar a regularidade dos locais públicos ou privados destinados à prestação de serviços públicos, zelando pela segurança e incolumidade dos usuários dos serviços, bem como dos servidores que ali prestam seu labor;

**CONSIDERANDO** as péssimas condições das instalações do prédio onde estão alocados, desde longa data, a Justiça Comum, a Promotoria de Justiça e o Cartório Eleitoral situados na cidade de Cristino Castro-PI;

**CONSIDERANDO** que o prédio mencionado possui problemas hidráulicos, elétricos e de segurança, apresentando o risco iminente de desabamento, além de curto circuito e incêndio, este agravado pela ausência de extintores e outros equipamentos contra incêndio, bem como de alagamentos em dias de chuva;

**CONSIDERANDO** que, dentre os problemas oriundos do prédio do Fórum, estão os seguintes: falta de extintores e de hidrantes, curto circuitos, quedas de energia do prédio, fiação elétrica antiga, inadequada e exposta, falta de banheiro em número suficiente para atender aos servidores e ao público em geral, inexistência de porta para saída de emergência, falta de acessibilidade, além de infiltrações em quase todas as salas, alagamentos e forros de gessos quebrados;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento do Ministério Público Estadual que o prédio do Fórum da Comarca de Cristino Castro-PI não possui o Estado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, constituindo tal ausência infração



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

03  
18

às normas dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, conforme art. 19, da Lei nº. 5.483/05, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de sistemas preventivos contra incêndio e pânico, consoante exigências legais e Normas da ABNT;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí analisar projetos, realizar vistorias e emitir pareceres acerca dos sistemas preventivos contra incêndio e pânico; analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico ou outra atividade, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados, bem como isolar, interditar ou embargar obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência, como estabelece o art. 2º, V, VII e IX, da Lei Estadual nº 5.483/05;

**CONSIDERANDO** que configura infração às normas dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico qualquer ato, fato, omissão ou situação de inobservância às disposições da Lei Estadual nº 5.483/05;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF),

**RESOLVE** instaurar o **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº 006/2013, com o propósito de apurar os fatos acima indicados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos das legislações pertinentes, **DETERMINANDO** desde logo:

- a) a autuação e o registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;
- b) a juntada dos documentos que originaram a instauração do presente feito, bem como da legislação atinente;





PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA - COMARCA DE CRISTINO CASTRO  
PORTARIAS Nº 457 e 524/2013

**PROVIMENTO Nº 001/2013 – (PORT. 457/2013 – CGJ-TJ/PI)**

*INSTRUI A SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, NO QUE CONCERNE À SERVENTIA JUDICIAL, AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, designado pela Portaria 457/2013 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 168 do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal;*

*CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, de 05 de abril de 2012, que estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb;*

*CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 154/2012, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;*

*CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 031/2009, que proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 029/2009, que disciplina os atos ordinatórios pelas Serventias Judiciais e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO Provimento nº 040/2009, de 23 de abril de 2009, que Dispõe sobre a distribuição de inquéritos policiais e peças processuais criminais e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO o Provimento nº 018/2008, de 26 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a distribuição de incidentes processuais e dá outras providências";*

*CONSIDERANDO que o sistema THEMIS vem sendo utilizado de maneira não uniforme, o que tem gerado inconsistências estatísticas acerca do número de feitos judiciais autuados, distribuídos e processados;*

*CONSIDERANDO Provimento nº 012/2013, de 08 de maio de 2013, que estabelece procedimentos das Correções Gerais realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO a Correição Geral Ordinária realizada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro;*

*CONSIDERANDO as irregularidades e praxes processuais inadequadas encontradas nos feitos em andamento na Secretaria da Vara Única da Comarca de Cristino Castro;*

**RESOLVE:**

1. DETERMINAR à Secretaria da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, que, no prazo de **60 (sessenta)** dias, corrija as irregularidades constatadas durante os trabalhos da presente Correição Geral Ordinária, devendo, em especial, no prazo aqui assinalado;

2. DETERMINAR o cumprimento imediato dos despachos e decisões judiciais referentes à expedição de mandados de citação, intimação, designação de audiência e outras determinações, em especial nos autos com réus presos e Cartas Precatórias e, em caso de dificuldade no entendimento da decisão ou para seu cumprimento, procurar imediatamente o magistrado para solução da dúvida ou de qualquer outra dificuldade existente;

3. DETERMINAR que os autos conclusos, que se encontrem na Secretaria da Vara, sejam remetidos imediatamente ao Gabinete, em cumprimento ao Provimento nº 031/2009, que proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretárias;

4. DETERMINAR que a Secretaria da Vara, por seus servidores, limite-se à prática dos atos ordinatórios elencados no Provimento nº 029/2009, que disciplina a prática de atos Ordinatórios pelas Serventias Judiciais e dá outras providências;

5. DETERMINAR a remessa ao gabinete do magistrado de todos os autos conclusos, com o termo de conclusão respectivo devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal, em concordância com o artigo 168 do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal;

6. DETERMINAR que todas as ações já julgadas, com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida”, sejam efetivamente arquivadas, dando-se baixa no sistema, observando as formalidades legais;

7. DETERMINAR que o apensamento dos incidentes aos respectivos autos principais, à medida que os mesmos forem ajuizados, evitando assim a tramitação separada, bem como providenciar para que os autos com mais de um volume tramitem juntos conforme dita o Provimento nº 018/2008, que dispõe sobre a distribuição de incidentes processuais e dá outras providências;

8. DETERMINAR que os atos praticados pela Secretaria sejam imediatamente digitalizados e disponibilizados através do Sistema Themisweb, nos termos da Resolução nº 017/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb;

9. DETERMINAR que a Distribuição distribua no tempo razoável os feitos, principalmente os criminais, em obediência aos provimentos 040/2009 e 018/2008 da Douta Corregedoria Geral da Justiça;

10. DETERMINAR que distribua os incidentes com a mesma numeração do primeiro feito a ser ajuizado, para não gerar inconsistências estatísticas acerca do número de feitos judiciais em andamento, conforma dita o Provimento 18/2008 da Corregedoria Geral de

Justiça;

**11. DETERMINAR** a devida atualização no Themisweb da nomenclatura dos feitos quando necessário;

O Juiz da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, no exercício de suas atribuições, na qualidade de juiz corregedor permanente, deverá ordinariamente orientar e fiscalizar o funcionamento da secretaria e a observância do presente Provimento, comunicando o devido cumprimento à Corregedoria ao término do prazo determinado.

O descumprimento deste Provimento será apreciado sob aspecto disciplinar. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, em 17 de julho de 2013.



Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Desembargador Designado – Portaria nº 457/2013



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 002/2013 – (PORT. 457/2013 – CGJ-TJ/PI)**

*INSTRUI O JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, NO QUE CONCERNE À ATIVIDADE JUDICIAIS, INCLUSIVE A INTERDIÇÃO PARCIAL DO PRÉDIO DO FÓRUM, ESPECIALMENTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, designado pela Portaria 457/2013 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 168 do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal;*

*CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, de 05 de abril de 2012, que estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb;*

*CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 154/2012, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;*

*CONSIDERANDO Provimento nº 012/2013, de 08 de maio de 2013, que estabelece procedimentos das Correções Gerais realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO o Provimento nº 018/2008, de 26 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a distribuição de incidentes processuais e dá outras providências";*

*CONSIDERANDO que o sistema THEMIS vem sendo utilizado de maneira não uniforme, o que tem gerado inconsistências estatísticas acerca do número de feitos judiciais autuados, distribuídos e processados;*

*CONSIDERANDO a Correção Geral Ordinária realizada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro;*

*CONSIDERANDO que a última sessão do Tribunal Popular do Júri nesta Comarca de Cristino Castro foi realizada em 26 de março de 2008;*

*CONSIDERANDO a grande quantidade de processos conclusos encontrados no gabinete do magistrado para despacho e sentença;*

*CONSIDERANDO as condições precárias e insalubres do prédio Fórum local, sobretudo a sala das audiências, cujo forro corre sérios riscos de desabamento, podendo graves danos para os servidores e jurisdicionados;*

**RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** ao Juiz em exercício na Comarca de Cristino Castro, que, no prazo de **90 (noventa)** dias, reúna o Tribunal Popular do Júri da Comarca, com a finalidade de submeter a julgamento os réus cujos processos estejam preparados para julgamento no referido Tribunal;

2. **DETERMINAR** que os processos conclusos sejam dado impulso oficial na medida do possível, principalmente os processos com réus presos, com partes maiores de 60 (sessenta) anos, de homicídios, Cartas Precatórias e improbidade administrativa (meta 18 do CNJ), a fim de dar uma resposta aos jurisdicionados a contento;

3. **DETERMINAR** a INTERDIÇÃO PARCIAL do prédio Fórum da Comarca de Cristino Castro, com relação ao Auditório, vez que o mesmo se encontra em situação de risco de desabamento, podendo causar danos irreparáveis ao Poder Judiciário, devendo o Juiz em exercício na Comarca providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, a aquisição de um prédio em condições para funcionar o Fórum local.

4. **DETERMINAR** que o Juiz em exercício na Comarca de Cristino Castro, no uso de suas atribuições, na qualidade de juiz corregedor permanente, deverá ordinariamente orientar e fiscalizar o funcionamento da secretaria e a observância do presente Provimento, comunicando o devido cumprimento à Corregedoria ao término do prazo determinado.

O descumprimento deste Provimento será apreciado sob aspecto disciplinar. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, em 17 de julho de 2013.

  
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Desembargador Designado – Portaria nº 457/2013

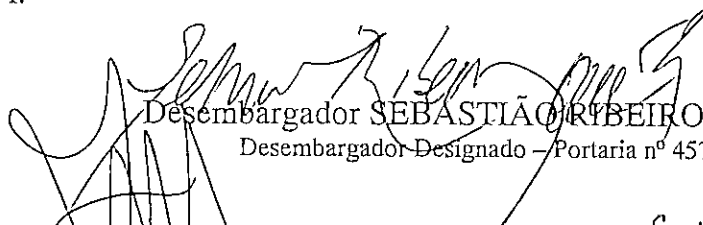


PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO  
ORDINÁRIA GERAL DA COMARCA CRISTINO CASTRO

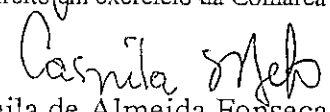
Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 11:00 (onze) horas, no Auditório do Fórum da Comarca de Cristino Castro, presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, o Exmo. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca, presentes ainda a Dra. Ednolia Evangelista de Almeida, Representante do Ministério Público, assim como os servidores designados para esta correição, Camila de Almeida Fonseca Melo, Assessora Jurídica, Yan Rego Brayner, Assessor de Padronização de Acórdãos e Adão Ferreira de Araújo Neto, este designado a secretariar os trabalhos, presentes também os servidores da Comarca: Eva Excelsa Pereira Barros, Analista Judicial e Secretária da Vara, Stela de Oliveira Araújo, Oficiala de Gabinete e Nelmi Ribeiro dos Santos, Oficial de Justiça, Dr. Inocência Ferreira de Oliveira, advogado militante na Comarca e demais presentes, foi aberta a Audiência de Encerramento da Correição Ordinária Geral, de conformidade com as Portarias nº 457 e 528/2013, da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Iniciando, o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins declarou aberta a solenidade de encerramento da correição, saudou a todos, fez um breve relato dos trabalhos realizados, agradeceu a colaboração dos servidores da Comarca, informando que nos trabalhos foram examinados todos os processos em trâmite na Comarca, sendo vistoriados **2.041 (dois mil e quarenta e um) processos**, deixando de serem apresentados 45 (quarenta e cinco), porém justificados, que estão com advogados militantes na Comarca e com o magistrado (Dr. Ferreira), que foi removido para a Comarca de São Pedro do Piauí, conforme mapas forenses, na Comarca têm um total de 1.960 (hum mil novecentos e sessenta) processos em acervo, sendo constatados pequenos atrasos e algumas falhas de procedimento, mas nenhum desvio de conduta. Por outro lado, ressaltou que a correição foi realizada de forma completa, por terem sido vistos todos os processos criminais. Esclareceu que o número de processos vistos não pode ser considerado fiel, posto que os incidentes ajuizados recebem distribuição autônoma, o que torna por demais dificultosa o descobrimento acerca do real número de processos na Vara. Ressaltou ainda que se dá por satisfeito, posto que malgrados os vícios de praxe encontrados, não foi achado qualquer indício de conduta ímproba; os vícios encontrados referem-se a falhas de conduta técnico-administrativa. Esclareceu que falta ao Judiciário brasileiro racionalização na administração dos recursos humanos e técnicos, na intenção de otimizar os serviços jurisdicionais. Observou que existem três cargos vagos de servidores na Comarca, precipuamente na secretaria, bem como criticou a existência de dois servidores da Comarca à disposição de outros órgãos. Facultada à palavra, fez uso dela o Dr. Juscelino, MM. Juiz em exercício na Comarca, que agradeceu a presença do eminente Desembargador Sebastião na Comarca de Cristino Castro, que já surtiu efeitos, com a interdição parcial do prédio do fórum. Fez uso também da palavra da Dra. Ednolia, representante do Ministério Público, que agradeceu a presença do Desembargador Sebastião, e que deu efeito prático e imediato aos problemas da Comarca, pois todos

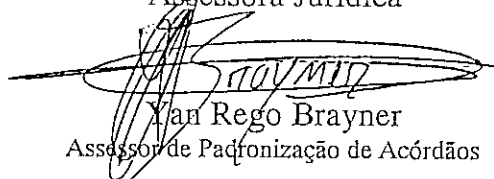
necessitam de um ambiente saudável para atender os jurisdicionados. Fez uso também da palavra o Dr. Inocêncio, advogado militante na Comarca, que enfatizou que a presença do Des. Sebastião na Comarca, impôs respeito junto à Corregedoria e ao Tribunal de Justiça, para com os problemas da Comarca. Facultado a palavra ninguém mais dela fez uso. Nada mais havendo, agradeceu a presença de todos e mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Adão Ferreira de Araújo Neto), Secretário designado, digitei e subscrevi.


  
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Desembargador Designado - Portaria nº 457/2013

Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto  
Juiz de Direito em exercício na Comarca

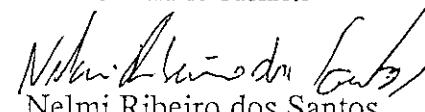
  
Dra. Ednolia Evangelista de Almeida  
Representante do Ministério Público

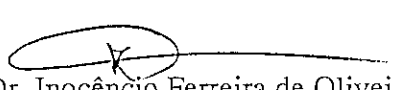
  
Camila de Almeida Fonseca Melo  
Assessora Jurídica

  
Yan Rego Brayner  
Assessor de Padronização de Acórdãos

  
Eva Excelsa Pereira Barros  
Analista Judicial e Secretária da Vara

  
Stela de Oliveira Araújo  
Oficiala de Gabinete.

  
Nelmi Ribeiro dos Santos  
Oficial de Justiça

  
Dr. Inocêncio Ferreira de Oliveira  
Advogado militante na Comarca

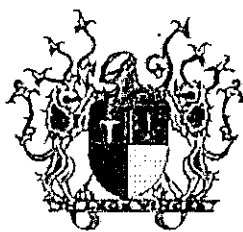
572007



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL  
COMARCA DE CRISTINO CASTRO  
PORTARIA Nº 457/2013

VISTO EM CORREIÇÃO

*Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*  
*Des. Corregedor Designado - Julho/2013*

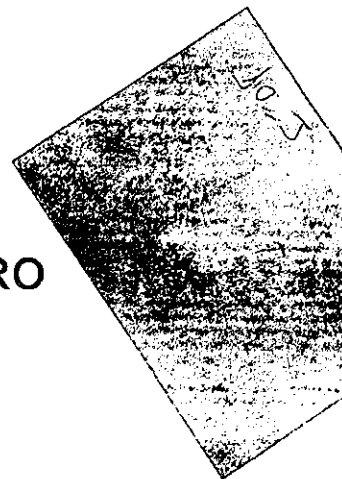


0000065-32.2007.8.18.0047

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

VARA ÚNICA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO



0000065-32.2007.8.18.0047

**ASSUNTO(S):**

Tempo de serviço - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural

**Tipo da Distribuição**  
AJUSTE DO ACERVO

**Data da Distribuição**  
28/06/2007

**Oficial de Justiça:** Alair Rocha Crispino

**AUTOR:** RAIMUNDO NONATO PINHEIRO ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** Raimundo Nonato Borges Barjud

**RÉU:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**SEM ADVOGADO(A)S**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI.

**DISTRIBUIÇÃO**

Distribuído ao Cartório do 13 Ofício  
desta Comarca sob o n° 113 Livro  
n° 03 às fls. 94  
Cristino Castro-PI, 18, 06, 07  
Oficial Judiciário

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO ALMEIDA, brasileiro,  
casado, autônomo, residente em Palmeira do Piauí-PI, na Rua  
Nove de Julho, s/n, Centro, portador do CPF nº 433425313-04,  
por seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa  
Excelência para propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA  
DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO  
RURAL** contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL, na pessoa do chefe da Agência da  
Previdência Social em Cristino Castro-PI, na Rua Marcos  
Parente, 1005, Centro, Cep.: 64920-000, pelos motivos de fato e  
de direito a seguir expostos:

*RLZ*

- > Bom Jesus/PI: Rua Tabelião Raimundo José Rocha, nº 589-A - Centro - CEP 64.900-000 -  
Fone/fax: 0xx89-3562-1040 / 0xx89-3562-3236 / 0xx89-9976-3271 / 0xx89-9976-1846
- > Teresina/PI: Rua Honório Parentes, nº 280 - Bairro Jóquei - CEP 64.048-360 - Fone: 0xx86-3232-1949

O requerente, no período de Dezembro de 1978 a Outubro de 1993, exerceu atividade rural, sem registro em carteira, na propriedade denominada GAMELEIRA, localizada na zona rural de Palmeira do Piauí-PI, cadastrada no INCRA sob nº 129038000558 e NIRF nº 26625300, de propriedade de seus pais, JOSÉ ALMEIDA LEAL e MARIA PINHEIRO LEAL.

Os fatos acima narrados se fazem provar pela DECLARAÇÃO emitida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, onde cumprindo o determinado no art. 106, inciso III, da Lei 8.213/91, o requerente possuía registro, ficando declarado e comprovado o tempo de serviço rural acima referido, com aposição de assinatura do Presidente Sindical, sobre as penas da Lei.

A legislação pertinente é clara ao dispor:

*Art. 11 - São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:*

*... omissos ...*

*VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar,*

ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo; 04  
implaus

Desta forma, em vista a necessidade da declaração judicial de reconhecimento de tempo de serviço rurícola, já que o requerido somente aceita se houver declaração judicial, o requerido vem propor a presente ação consubstanciada na legislação vigente que admite o reconhecimento do tempo de serviço rural, pela via judicial, desde que comprovado mediante a produção de prova documental e testemunhal, conforme aresto jurisprudencial abaixo transcrito, *verbis*:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURAL E URBANA. ATIVIDADE ESPECIAL. RECONHECIMENTO DA INSALUBRIDADE. PROCEDÊNCIA

- I. A averbação do tempo de serviço judicialmente reconhecido, constitui mero corolário do julgamento de procedência do pedido declaratório exposto na exordial.
- II. Descabe a alegação de inépcia da inicial, porquanto a inicial delineia de forma precisa a pretensão da parte autora, contendo os requisitos exigidos pela lei processual civil (arts. 282 e 283), e está devidamente instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

fls

III. A ação declaratória que visa o reconhecimento do tempo de serviço, tem natureza imprescritível.

IV. Descabe a alegação de carência de ação, uma vez que, a presente ação não tem como escopo a comprovação de existência de vínculo laboral, mas sim o reconhecimento de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

V. Existindo nos autos, início razoável de prova material e prova testemunhal idônea, é admissível o reconhecimento de tempo de serviço prestado por ruralista sem o devido registro em carteira. Inviável o reconhecimento de todo o período pleiteado, em face da ausência de prova documental robusta a comprovar a atividade rural por todo o lapso temporal requerido.

VI. Não se pode exigir a comprovação do recolhimento das contribuições relativas a tempo de serviço trabalhado como ruralista, ainda que em regime de economia familiar, antes da edição da Lei nº 8.213/91. Não se pode confundir contagem recíproca entre atividade urbana e atividade rural, com o cômputo do tempo de serviço em atividade exclusivamente privada, urbana e rural. Haveria contagem recíproca se houvesse contagem de tempo de serviço na atividade privada, urbana ou rural, e na administração pública para efeito de aposentadoria.

- VII. A Lei nº 9.528, de 10.12.1997, que resultou da ~~conversão~~ conversão da Medida Provisória nº 1.523, manteve na sua redação original o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, contando-se o tempo de serviço de trabalhador rural exercido em período anterior à sua vigência, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições.
- VIII. A expressão "trabalhador rural", constante da redação original do citado dispositivo legal, é genérica, compreendendo tanto o trabalhador empregado, como também o trabalhador rural em regime de economia familiar, a exemplo de como também o conceitua a Lei Complementar nº 11, de 25.05.1971, que instituiu o PRO-RURAL.
- IX. O entendimento da Súmula nº 272/STJ, não impede o cômputo de período trabalhado por rurícola em regime de economia familiar independentemente de contribuições, desde que anterior à vigência da Lei nº 8.213/91, observando-se que tal período não pode ser contado para efeito de carência a teor do disposto no artigo 55, § 2º, do mesmo diploma legal. Precedentes.
- X. A jurisprudência firmou-se no sentido de que, a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente

exercida, devendo, assim, ser levada em consideração *implantar*  
a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e  
83.080/79, sendo possível o reconhecimento da  
condição especial com base na categoria profissional  
do trabalhador. Após a edição da Lei nº 9.032/95, passou a  
ser exigida a comprovação da efetiva exposição a agentes  
nocivos em caráter permanente, podendo se dar através dos  
informativos SB-40, sem prejuízo dos demais meios de  
prova. Somente a partir de 05.03.1997, data em que foi  
editado o Decreto nº 2.172/97, regulamentando a MP nº  
1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, tornou-se exigível  
a apresentação de laudo técnico.

XI. A insalubridade da atividade exercida pela parte autora  
restou devidamente comprovada através dos documentos  
apresentados.

XII. A parte autora faz jus à concessão do benefício de  
aposentadoria integral por tempo de serviço, a partir do  
requerimento administrativo, uma vez demonstrada a  
implementação dos requisitos legais.

XIII. Preliminares rejeitadas. Apelação do INSS  
parcialmente provida. (Apelação Cível nº 625621/SP  
(2000.03.99.054035-0), 7ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Juiz  
Walter do Amaral. j. 22.11.2004, unânime, DJU 13.01.2005).

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

*RLG*

a) A citação do requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob as penas da lei.

08

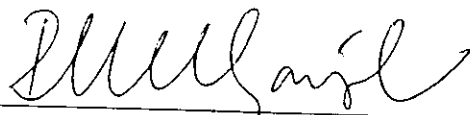
*implicar*

b) A designação de audiência de instrução e julgamento, onde se possam produzir as provas admitidas em direito, em especial a testemunhal, intimando-se, para tanto, as testemunhas abaixo arroladas;

c) A procedência do pedido da ação, com a declaração judicial de reconhecimento do tempo de serviço rural exercido pelo autor no período de Dezembro de 1978 a Outubro de 1993, condenando o requerido aceitar o tempo e serviço comprovado para fins de aposentadoria, além das custas processuais e dos honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência.

Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00.

Termos em que, pede Deferimento.  
Cristino Castro-PI, 01 de Junho de 2007.



RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD  
Advogado - OAB/PI 891B

PROCURAÇÃO

09  
empdoora

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF n 433425313-04, residente na Rua Nove de Julho, s/n, Centro, Palmeira do Piauí, nomeia e constitui como seus legítimos advogados e procuradores, RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PI 3891B, e MOYSES ELVAS BARJUD, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE, com escritório profissional na Rua Tab. Raimundo José Rocha, 589-A, Centro, Bom Jesus-PI, Cep. 64900-000, os poderes inerentes à *Cláusula Ad Juditia*, para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender os interesses dos outorgantes praticando todos os atos administrativos e/ou judiciais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará por firme e valioso a todo tempo, em especial para o fim de requerer *Ação Declaratória*.

Bom Jesus-PI, 29 de Janeiro de 2007.

  
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

- > Bom Jesus/PI: Rua Tabelião Raimundo José Rocha, nº 589-A - Centro - CEP 64.900-000 - Fone/fax: 0xx89-3562-1040 / 0xx89-3562-3236 / 0xx89-9976-3271 / 0xx89-9976-1846
- > Teresina/PI: Rua Honório Parentes, nº 280 - Bairro Jôquei - CEP 64.048-360 - Fone: 0xx86-3232-1949



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**CIC**

007 13589-1

NOME COMPLETO  
Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida

NASCIMENTO  
16/12/64

ASSINATURA  
*Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF 1. SEU USO É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE RECEITA-FEDERAL.

IMPRESSÃO DO AGENTE EMISSOR

031 AGO 1990

BRASIL  
Bom Jesus-PI

0330102-8

Martha Maia da S. M. A. P. 7.007.799-1

É MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CARTÃO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida

DATA DE NASCIMENTO  
16/12/64

INSCRIÇÃO  
0022 132915 03 059 0026

MUNICÍPIO DE  
PALMEIRA DO PIAUÍ

DATA DE EMISSÃO  
18/09/86

*Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL  
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2006  
1º TURNO  
01/10/2006

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

Inscrição: 0022 1329 1503  
NASC: 16/12/1964 ZONA: 059 SEÇÃO: 0026

10  
*impressora*

JUSTIÇA ELEITORAL  
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2006  
2º TURNO  
29/10/2006

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

Inscrição: 0022 1329 1503  
NASC: 16/12/1964 ZONA: 059 SEÇÃO: 0026

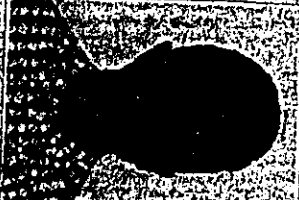
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



POLÍCIA PIAUENSE



POLÍCIA PIAUENSE

*Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 876.372

DATA DE EXPEDIÇÃO 20.11.1998

NOME RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO José Almeida Leal

Maria Pinheiro Leal

Palmeira do Piauí-PI

16.12.1964  
DATA DE NASCIMENTO

Nasc. 1.205.fls.185.liv.A-3 exp. em

Palmeira do Piauí-PI

04.04.1983

CPF 433425313-01

*João de Deus Pinheiro Martins*

CEL Nº 118 DE 890888

AA  
completo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÚNICO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

C.G.C. 05.819.701/0001-70

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

Registro de Imóveis - Reg. Civil, Títulos, de Documentos e Anexos

Dionar Leal de Oliveira Luz  
Esc. Com. Autorizada

Dênio Mendes Bezerra  
Esc. Juramentado

## CERTIDÃO DE IMÓVEL

**CERTIFICO**, a requerimento verbal e de pessoas interessadas, que dando buscas, no acervo deste Cartório Único, desta cidade, verifiquei constar Registrado sob nº RI-146, às fls. 35 do livro 2 - B de registro Geral em 24.10.1977, o imóvel a seguir descrito: Um imóvel rural consistente em uma gleba de terra com a área de 12.00,0 há (doze hectares) encravada na gleba denominada "Gemeleira" da Data "Brejo Novo", deste município, Confrontando-se: ao norte com terras dos Herdeiros de Sabino Borges Leal, sul com terras de Vicente Almeida Leal ao oeste com terras de Vicente Almeida Leal e ao leste com terras de Margarida Leal da Luz, Cadastrada no INCRA sob nº 129038000558. **ADQUIRENTE: José Almeida Leal**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ou CPF/CIC sob nº 011.087.513-34, residente neste município havido por compra a **Gentil Leal da Luz e sua mulher dona Maria Almeida da Luz**, brasileiros, casados entre si, agricultor e do lar, residentes neste município, Conforme Escritura Pública de Venda e Compra de 15/08/58, lavrada por Creuza Ribeiro Martins titular do Cartório Único de Cristino Castro/PI, no Valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

**CERTIFICO** mais, que o imóvel acima descrito, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer tipo de ônus, dívidas, dúvidas, arresto, seqüestro ou restrição de qualquer espécie, mesmo por hipotecas, legais, judiciais ou convencionais e de alienação de bens no período de 10 (dez) anos, etc.

O referido é verdade e dou fé.  
Palmeira do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2007.

Dênio Mendes Bezerra  
REG. JURAMENTADO



CARTÓRIO ÚNICO  
Almeida de Oliveira Moura  
- Titular Escrivão -  
Rua 9 de Julho, 261  
Palmeira do Piauí - PI

Ministério da Fazenda Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
Secretaria da Receita Federal Exercício de 2006

13  
Impressão

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

1. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 2662530-0  
Nome: SÍTIO GAMELEIRA  
Endereço: SÍTIO BREJO NOVO  
Município: PALMEIRA DO PIAUI UF: PI CEP: 64925-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE ALMEIDA LEAL  
CPF: 011.087.513-34  
Endereço: SÍTIO GAMELEIRA  
Número: S/N Compl: Bairro: RURAL  
Município: PALMEIRA DO PIAUI UF: PI  
CEP: 64925-000 Telefone:

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)

Declaração Retificadora: Não  
Área Total Imóvel: 12,0 Valor Tributável 0,00  
Imposto Calculado: 0,00 Imposto Devido: 0,00  
Quantidade de Quotas: 0 Valor da Quota: 0,00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 15/09/2006 às 13:23:25  
1559502449

02.38.57.36.01

Número do Recibo de Entrega: 02.38.57.36.01.27

Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração.



Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ 01 107 797/0001 93  
Fundado: 27 de agosto de 1995  
Rua Antonio Pinheiro s/n centro Palmeira do Piauí

14  
emprego

### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de prova junto ao INSS, que o SR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portado RG.: 876.372 SSP PI, CPF 433 425 313 04, filho de SRº JOSÉ ALMEIDA LEAL e da SRª MARIA PINHEIRO LEAL, exerceu suas atividades rurais na LOCALIDADE GAMELEIRA deste Município, no imóvel rural de Nº 129038000558 Nirf 2662530-0 pertencente a seus pais SRº JOSÉ ALMEIDA LEAL e da SRª MARIA PINHEIRO LEAL, onde residiu e trabalhou no período de dezembro 1978 a outubro de 1993. É por ser verdade firmo a presente DECLARAÇÃO.

Palmeira do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2007.

~~SECRETARIA DE PALMEIRA DO PIAUÍ~~

  
Alcineide Araújo Dias

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores  
Rurais de Palmeira do Piauí-PI

### TESTEMUNHAS:

1ª Assinatura: Maria Eurides Dias da Silva

NOME MARIA EURIDES DIAS DA SILVA CPF ou RG 537.378.493-15

2ª Assinatura: Milton da Rocha e Silva

NOME MILTON DA ROCHA E SILVA CPF ou RG 970.389.113-68

**DATA**


RECEBIDOS HOJE,  
Cristino Castro, 18 de 06 de 2007  
*implor*

15  
*implor*

**REGISTRO DE AUTOS**

Certificado e ...  
foi registrado em ...  
nº 057/07  
Data de ... 07  
Cristino Castro, 18/06/2007

( ) Escrivão (X) Escrevente

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>FERMOJUPI</b>		<b>GUIA DE RECOLHIMENTO</b> Nº _____ 04-Mat.Servidor <b>412394-8</b>	
01-Vara/Cartório	<b>1º OFICIO</b>	02-Comarca/Código	<b>C. CASTRO-PI</b>
03-Vencimento	<b>18.06.07</b>	05-Nº Processo/auto	<b>057/07</b>
06-Réu	<b>REQDO: INSS</b>		
<b>RECEITA</b>			
07-Especificação	08-Código custa	09-Valor(R\$)	
<b>CUSTAS INICIAIS</b>	<b>51,01</b>	<b>130,00</b>	
Observação:		10-Total(R\$)	
<b>AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REC. DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL</b>		<b>130,00</b>	
<b>Autenticação</b>			
1ª Via Arcadador(Branca)		2ª Via Parte do Processo(Amarela)	
3ª Via Processo( Verde )		4ª Via FERMOJUPI(Rosa)	
10-Total(R\$)		<b>16,00</b>	
<b>Autenticação</b>			
1ª Via Arcadador(Branca)		2ª Via Parte do Processo(Amarela)	
3ª Via Processo( Verde )		4ª Via FERMOJUPI(Rosa)	
Observação:		10-Total(R\$)	
		<b>15,00</b>	
<b>Autenticação</b>			
1ª Via Arcadador(Branca)		2ª Via Parte do Processo(Amarela)	
3ª Via Processo( Verde )		4ª Via FERMOJUPI(Rosa)	
Observação:		10-Total(R\$)	
		<b>3,50</b>	
<b>Autenticação</b>			
1ª Via Arcadador(Branca)		2ª Via Parte do Processo(Amarela)	
3ª Via Processo( Verde )		4ª Via FERMOJUPI(Rosa)	

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusas os presentes autos do MM. Juiz de Direito da Comarca, Cristino Castro (PI), 1810612007.

M. P. Sousa  
( ) Escrivã (x) Escrevente

DATA  
RECEBIDO HOJE,  
Cristino Castro, 5 de 25 de 2009  
gnt